

## **LEI MUNICIPAL Nº 329/2017**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAPONVAR A PAGAR AOS ÓRGÃOS AUTUADORES AS MULTAS LAVRADAS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES COMETIDAS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS OU POR IRREGULARIDADES DESSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Japonvar – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Japonvar autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais ou a outros órgãos competentes da União, Estados e Municípios, o pagamento de multas e seus acréscimos legais por infrações descritas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, cometidas por condutores de veículos de propriedade do Município de Japonvar – MG, ou por irregularidades desses, até o final do exercício financeiro de 2016, visando a regularização da frota municipal.

**§1º** – O Chefe do Poder Executivo do Município de Japonvar deverá, no caso de multa de responsabilidade do condutor, constituir comissão que se encarregará de identificar e cobrar dos infratores os valores respectivos, visando o ressarcimento aos cofres municipais, sendo observadas as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 024, de 01 de janeiro de 1997.

**§2º** - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao quadro de pessoal do município, impossibilitando assim o desconto do seu débito em folha de pagamento, não havendo o adimplemento espontâneo, este será inscrito em dívida ativa para cobrança amigável ou judicial.

**§3º** - Caso não identificados os responsáveis diretos pelas infrações, a responsabilidade será imputada àqueles que, tendo o dever de fiscalização e controle da frota municipal, se omitiram.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento municipal, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - A partir do exercício de 2017 o Poder Executivo não deverá arcar com o pagamento de infrações de trânsito sem a devida apuração administrativa da responsabilidade pessoal de quem lhe deu causa.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Japonvar – Estado de Minas Gerais, 23 de maio de 2017.**

**Leonardo Durães de Almeida**

Prefeito Municipal

